



**TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME Nº 53.740.335/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº 53.740.335/0001-02 (“Fundo”), vem, pelo presente edital de convocação (“Edital”), convocar os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Cotistas” e “AGC”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), nos termos abaixo:

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AGC: Aos 25 de outubro de 2024, às 14h, na sede social da Administradora.

ORDEM DO DIA DA AGC: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Contratação do novo Distribuidor do Fundo **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.795.256/0001-69, devidamente autorizado pela CVM para o exercício de distribuição de cotas de Fundos de Investimento (“Novo Distribuidor”) tendo em vista que a Classe Única do Fundo tem natureza de classe fechada, a remuneração do Novo Distribuidor (“Taxa Máxima de Distribuição”) será descrita nos documentos de distribuição de cotas de cada emissão, conforme o caso, nos termos de Regulamento do Fundo (“Regulamento Consolidado”).
- (ii) Alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, com o intuito de ajustar referências curzadas, correções gramaticais e de numeração, (“Alteração de formatação”) incluindo mas não se limitando a ajustes de forma, referência e eventuais termos definidos, nos exatos termos Regulamento Consolidado do Fundo;
- (iii) Alteração das regras de instalação de Assembleias Gerais e Especiais (“Assembleias do Fundo”), alterando o Regulamento de forma a prever uma presença mínima de 10% das Cotas subscritas do Fundo para instalação de Assembleias do Fundo, nos termos dos Itens 3.4 e 9.3 do Regulamento Consolidado.
- (iv) Alteração da política de investimentos do Fundo (“Política de Investimentos”), incluindo mas não se limitando à novas regras de filtro negativo de investimento, novo limite de concentração de investimentos, compromisso de aporte pela Gestora de no mínimo de 3% do capital subscrito do Fundo, novas regras de período de investimento, e demais alterações, conforme versão final do Regulamento Consolidado disponibilizado aos Cotistas.



- (v) Inclusão de regras específicas na contratação de distribuidor do Fundo, a fim de prever que as taxas e despesas (“Remuneração do Distribuidor”) pelo serviço de distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas, nos documentos de Oferta de cada Emissão de Cotas do Fundo (“Taxa Máxima de Distribuição”), além de prever uma remuneração de R\$ 1.000,00 (mil) ao Coordenador Líder, em caso de novas emissões de cotas, nos termos dos Itens 5.7 e 5.8 do Regulamento Consolidado do Fundo.
- (vi) Alteração da Regra de atualização do Capital autorizado do Fundo (“Capital Autorizado”), incluindo a redação “será corrigido pelo Hurdle Rate ou será utilizado o valor da cota atual, o que for maior” no Item 6.10.2 do Regulamento Consolidado, a fim de proteger o Cotista caso venha a ocorrer do IPCA do período ser negativo.
- (vii) Alteração da Regra de Encargos do Fundo (“Encargos”), a fim de prever novo limite de despesas com honorários advocatícios, adicionando um novo teto de gasto até 6% do capital comprometido, durante toda a duração do fundo, para esse tipo de despesa, conforme Item 10.1 (vi) do Regulamento Consolidado.
- (viii) Alteração da Regra de Atraso por Motivos Operacionais, incluindo novo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do envio do comunicado de inadimplência, para que a Administradora a seu exclusivo critério, perdoe o Cotista Inadimplente das penalidades previstas em Regulamento (“Perdão de Dívida”), nos termos do Item 6.14.2 do Regulamento Consolidado; e
- (ix) Autorização para que a Administradora pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à execução das deliberações acima, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento.

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício do direito do voto encontram-se anexos ao presente Edital.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procura deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da Assembleia.

Ressaltamos, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, que os Cotistas poderão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo considerado validamente recebido pela Administradora quando enviado para o correio eletrônico juridico@tmf-group.com, até a realização da AGC, conforme previsto deste Edital.

A presente convocação está disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail juridico@tmfgroup.com e/ou pelo telefone (11) 3411-0833.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.